

Handwritten signatures and initials in blue ink.

-----Estatutos-----
-----COOPDURO – Cooperativa Agrícola de Rega do Pão Duro, CRL-----
-----**Alterados em Assembleia Geral de 17 de março de 2024**-----
-----Capítulo Primeiro-----
-----Da denominação, sede, área social, duração, natureza, ramos objeto e fins-----
ARTIGO PRIMEIRO – Constituição e denominação. -----
A cooperativa denominada COOPDURO – Cooperativa Agrícola e Social do Pão Duro, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos, regulamentos internos, Código Cooperativo, legislação sectorial dos ramos de integração e demais legislação aplicável. -----
ARTIGO SEGUNDO – Duração. -----
A duração da cooperativa é por tempo indeterminado a partir do dia da sua constituição.
ARTIGO TERCEIRO – Sede e área social. -----
A cooperativa tem a sua sede no Pão Duro, freguesia de Vaqueiros, concelho de Alcoutim e a sua área social circunscreve-se ao concelho de Alcoutim.-----
ARTIGO QUARTO – Natureza, Ramos, Objeto e Fins-----
Parágrafo Primeiro—A Cooperativa tem natureza multisectorial, propondo-se prosseguir atividades no âmbito dos ramos agrícola e solidariedade social do sector cooperativo.
Parágrafo Segundo_ - As atividades a desenvolver em cada um dos ramos são as seguintes:-----
1. RAMO AGRÍCOLA -----
1.1 - A cooperativa é polivalente e irá acompanhar e zelar pela boa gestão da água, em benefício dos cooperadores, para rega a partir da barragem e representando também os cooperadores junto da nova entidade gestora. -----
1.2. - A cooperativa poderá igualmente efetuar a título complementar, a pedido dos cooperadores, o aprovisionamento e serviços relacionados com o objeto principal. -----
1.3. – A Cooperativa poderá proceder à recolha, concentração, transformação, conservação, armazenagem e ao escoamento de bens e produtos provenientes das explorações dos seus membros; -----
2. RAMO SOLIDARIEDADE SOCIAL: -----
2.1- Neste âmbito, a cooperativa propõe-se promover e apoiar os idosos podendo para tal levar a cabo atividades no âmbito da solidariedade social e afins, tendo como fim proporcionar aos idosos o bem estar físico, mental e social; -----
2.2 - Para a realização destes objetivos propõe-se criar e manter, designadamente, o seguinte: -----
a) Alojamento colaborativo; -----
b) Centro de dia; -----
c) Serviço de apoio domiciliário; -----
d) Centro de noite. -----
Parágrafo Terceiro - A cooperativa faz opção pelo ramo agrícola, como elemento de referência principal para efeitos de integração em cooperativas de grau superior.-----
Parágrafo Quarto -No ramo solidariedade social podem ser admitidos como cooperadores, os produtores e utentes. -----
Parágrafo Quinto - A cooperativa funciona por secções autónomas, correspondentes às várias atividades desenvolvidas e sujeitas aos respetivos regimes legais, sendo que os benefícios atribuídos a determinado ramo não são extensíveis a qualquer outro.-----
ARTIGO QUINTO – Para a realização dos seus fins, designadamente do ramo agrícola pode a cooperativa: -----
Primeiro – Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição dos prédios, de instalações, de unidades fabris, ou de locais de armazenamento e conservação ou ainda bens para atividades auxiliares ou complementares. -----
Segundo – Utilizar ou permitir a utilização por qualquer meio legal, no todo ou em parte,

Handwritten signature and initials in blue ink.

dos edifícios, instalações e equipamentos ou serviços de cooperativas agrícolas ou da união de cooperativas de que seja membro. -----

Terceiro – Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, contratos, acordos ou convenções. -----

Quarto – Promover o transporte em comum dos produtos dos seus cooperadores com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo. -----

Quinto – Contrair empréstimos nas caixas de crédito agrícola mútuo ou em quaisquer instituições de crédito. -----

Sexto – Filiar-se em cooperativas de grau superior. -----

-----Capítulo Segundo-----

-----Do Capital Social-----

ARTIGO SEXTO – Capital Social da Cooperativa. -----

Parágrafo Primeiro – O capital social da cooperativa é variável, e ilimitado, do montante mínimo de cinco mil euros. -----

Parágrafo Segundo – O capital social é representado por títulos de capital de cinco euros cada um. -----

Parágrafo Terceiro – Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

Alínea a) A denominação da cooperativa. -----

Alínea b) O número de registo da mesma. -----

Alínea c) O valor. -----

Alínea d) A data de emissão. -----

Alínea e) O número de série contínua. -----

Alínea f) A assinatura de dois membros do conselho de administração -----

Alínea g) A assinatura do cooperador titular. -----

Parágrafo Quarto – O Capital referido no número deste artigo, poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral, mediante a emissão de novos títulos de capital, a subscrever pelos cooperadores. -----

ARTIGO SÉTIMO – Entradas mínimas de cada membro. -----

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a vinte títulos de capital.

ARTIGO OITAVO – Realização de Capital. -----

Parágrafo Primeiro – Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro em, pelo menos cinquenta por cento do seu valor, no ato de inscrição. -----

Parágrafo Segundo – A parte restante do capital poderá ser realizada em prestações mediante deliberação do conselho de administração, pela forma e prazos que ela estabelecer, devendo estar integralmente realizado no prazo de dois anos, a partir da subscrição de cada título. -----

ARTIGO NONO – Transmissibilidade dos títulos de capital. -----

Parágrafo Primeiro – Os títulos de capital só são transmissíveis por ato “inter vivos” ou “mortis causa”, mediante a autorização do conselho de administração, sob condição de o adquirente ou sucessível já ser cooperador ou reunir as condições de admissão exigidas. -----

Parágrafo Segundo – A transmissão “inter vivos” opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, e averbamento no livro de registos, assinado por dois membros do conselho de administração e pelo adquirente. -----

Parágrafo Terceiro – A transmissão “mortis causa” opera-se pela apresentação de documentos comprovativos da qualidade de herdeiro ou de legatário, em função do qual será averbada em nome do seu titular, no respetivo livro de registos, que deverá ser assinado por dois membros do conselho de administração e pelo herdeiro ou legatário. -

Parágrafo Quarto – Será lavrada no respetivo título, nota do averbamento assinado por dois elementos do conselho de administração, com o nome do adquirente. -----

Parágrafo Quinto – Não podendo operar-se a transmissão “mortis causa”, os sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão, segundo o valor

WDP
ry
ag
Kermit

nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias, no limite legal. -----

ARTIGO DÉCIMO – Aquisição de títulos de capital pela cooperativa. -----

A cooperativa não pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente. -----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – Joia. -----

Parágrafo Primeiro – Aos cooperadores admitidos poderá ser exigida uma joia, pagável de uma só vez, no acto da inscrição, cujo montante será definido por uma percentagem sobre o capital social reportado ao último balanço aprovado. -----

Parágrafo Segundo – O montante das joias e a forma do seu pagamento serão determinadas pela assembleia geral, tendo por base o capital social individual de cada cooperador e em consideração o princípio da proporcionalidade e necessidade considerando os limites e princípios estabelecidos pelo Código Cooperativo. -----

Parágrafo Terceiro - O montante das joias reverte para uma ou as duas reservas obrigatórias previstas nestes estatutos. -----

-----Capítulo Terceiro-----

-----Dos Cooperadores-----

-----Admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão-----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – Admissão. -----

Parágrafo Primeiro – O número de cooperadores é variável e ilimitado, mas não poderá ser inferior ao mínimo legal.-----

Parágrafo Segundo – Podem ser cooperadores: -----

Alínea a) As pessoas singulares ou coletivas que exerçam a exploração agrícola ou pecuária dentro da sua área de ação, bem como as que integrem os requisitos do ramo solidariedade social, conforme produtores ou utentes. -----

Alínea b) Tenham subscrito e realizado no ato de admissão o capital mínimo exigido. --

Parágrafo Terceiro – Nenhum cooperador poderá ser membro de outra cooperativa agrícola, a título da mesma exploração ou da mesma unidade de produção para serviços da mesma natureza. -----

Parágrafo Quarto – Não podem ser cooperadores, os titulares de interesses diretos ou indiretos na área de ação de cooperativa, relacionados com a atividade ou atividades exercidas por ela ou suscetíveis de a afetar. -----

Parágrafo Quinto – A admissão como cooperador efetuar-se-á mediante proposta escrita dirigida pelo interessado por escrito ao conselho de administração.-----

Parágrafo Sexto -----

Um – A admissão será deliberada em reunião ordinária do conselho de administração no prazo máximo de noventa dias posteriores à entrega da proposta, e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado. -----

Dois – Poderá o conselho de administração recusar a admissão, enquanto a cooperativa não dispuser dos meios necessários à resposta da solicitação do novo membro. -----

Parágrafo Sétimo – A recusa de admissão é passível de recurso para a assembleia geral a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato ou qualquer cooperador

Parágrafo Oitavo – A assembleia geral deliberará na sua primeira reunião seguinte à interposição do recurso. -----

Parágrafo Nono – O candidato a cooperador que obtiver solução favorável à admissão será desde logo inscrito ficando sujeito, aos direitos e obrigações decorrentes da sua condição de cooperador. -----

Parágrafo Décimo – A inscrição de cooperadores far-se-á em livro próprio (registo de cooperadores) sempre patente na sede da cooperativa, donde constará, com referência a cada cooperador o número de inscrições por ordem cronológica de adesão, o capital subscrito e o realizado. -----

Parágrafo Décimo Primeiro – -----

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Um – Os herdeiros do cooperador falecido sucedem, em direitos e obrigações perante a cooperativa, sem prejuízo do disposto no número seguinte e do disposto no artº 9º, nº 1;
Dois – Os herdeiros que reúnam as condições necessárias para o efeito, poderão assumir a qualidade de cooperador, nas mesmas condições pelas quais o falecido se encontrava vinculado à cooperativa. -----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – Direitos dos cooperadores. -----

Parágrafo Primeiro – Os cooperadores têm direito a, designadamente: -----

Alínea a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos; -----

Alínea b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa; -----

Alínea c) Requerer aos órgãos da cooperativa as informações que desejarem, examinarem a escrita e as contas da cooperativa, nos quinze dias anteriores à sua apresentação na assembleia-geral, de cuja matéria cabe recurso para assembleia geral; -

Alínea d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei; -----

Alínea e) Solicitar a sua demissão. -----

Parágrafo Segundo – Os cooperadores têm direito, para além do que se deixa referido, a:

Alínea a) Reclamar perante a assembleia geral contra as infrações das disposições legais, estatutárias que foram cometidas quer pelos órgãos sociais, quer por algum ou alguns dos cooperadores; -----

Alínea b) Reclamar para o Conselho de Administração de qualquer ato irregular cometido por empregado ou cooperador; -----

Alínea c) Haverem parte nos excedentes, no âmbito do ramo agrícola, com observância do que for deliberado em assembleia geral e com respeito do que se contém no artigo quadragésimo sexto, alínea e) destes estatutos. -----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO – Deveres dos cooperadores. -----

Parágrafo Primeiro – Os cooperadores devem, designadamente: -----

Um – Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis e os estatutos. -----

Dois -----

Alínea a) Tomar parte nas assembleias gerais; -----

Alínea b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo da escusa; -----

Alínea c) Participar, em geral, nas atividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir; -----

Alínea d) Efetuar os pagamentos previstos no Código Cooperativo e nestes estatutos. --

Parágrafo Segundo – Os cooperadores, para além do que se deixa referido, obrigam-se a:

Alínea a) Permanecer na cooperativa durante dois exercícios consecutivos para cumprimento das obrigações que respeitem ou se reflitam em vinculações da cooperativa; -----

Alínea b) Não realizar atividades concorrenciais com as que sejam objeto principal da cooperativa; -----

Alínea c) A realizar o capital social segundo o disposto nestes estatutos; -----

Alínea d) Comunicar ao Conselho de Administração, dentro do prazo de trinta dias, quando deixar de exercer a exploração na área da sua cooperativa. -----

Parágrafo Terceiro – Se o cooperador não comunicar a sua vontade de se retirar, por carta registada, com aviso de receção, até noventa dias antes do fim do período de obrigatoriedade, será considerado como tacitamente obrigado a novo período de vinculação se outra coisa não tiver sido estipulada e por si aceite. -----

Parágrafo Quarto – O não cumprimento por parte dos cooperadores das obrigações assumidas não os dispensa da percentagem dos encargos fixos e despesas gerais que eram correspondentes à atividade normal a que se vinculam no ato de admissão. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "LTPM", "Ay", "my", and "Bent".

ARTIGO DÉCIMO QUINTO – Demissão. -----

Parágrafo Primeiro – Os cooperadores podem solicitar a demissão por meio de carta dirigida ao conselho de administração, no fim de cada exercício social, com pré-aviso de noventa dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações como membro da cooperativa.-----

Parágrafo Segundo – A assembleia-geral poderá estabelecer condicionamentos para a efetivação da demissão em correspondência com a execução, respeito e cumprimento de compromissos. -----

Parágrafo Terceiro – Ao cooperador, cuja demissão for aceite, será restituído no prazo de um ano o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes, salvo os gerados pelo ramo solidariedade social, e juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social até ao momento da demissão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO – Exclusão. -----

Parágrafo Primeiro – Poderão ser excluídos da cooperativa os cooperadores que violem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo décimo quarto, designadamente,: -----

Alínea a) – Deixarem de exercer a exploração agrícola e pecuária na área de acção da cooperativa por prazo superior a dois anos; -----

Alínea b) – Passarem a explorar ou negociar de forma concorrencial com a cooperativa quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa; -----

Alínea c) – Negociarem produtos, matérias-primas, máquinas ou outras quaisquer mercadorias ou equipamentos, que hajam adquirido por intermédio da cooperativa; ----

Alínea d) – Transferirem para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter; --

Alínea e) – Tiverem sido declarados em estado de insolvência ou tiverem sido demandados pela cooperativa, havendo sido condenados por decisão transitada em julgado. -----

Alínea f) Tiveram cometido crime que implique a suspensão de direitos civis. -----

Parágrafo Segundo – As infrações cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas consoante a sua gravidade, pelo conselho de administração, com penas de repreensão, ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período, sem prejuízo do recurso que delas cabe para a assembleia geral nos termos da alínea k) do artigo 38º do Código Cooperativo. -----

Parágrafo Terceiro – O recurso a que se refere o número anterior deverá ser interposto no prazo de oito dias a contar da data em que o mesmo receber a comunicação da penalidade imposta. -----

Parágrafo Quarto – Os cooperadores excluídos, terão o direito a reembolso do valor nominal dos títulos de capital realizados, sem prejuízo de eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.-----

Parágrafo Quinto – A cooperativa poderá, no entanto, compensar os valores do reembolso com as indemnizações a que eventualmente tenham direito pelos factos que motivarem a exclusão, no caso de acordo quanto aos respetivos montantes. -----

-----CAPÍTULO QUARTO-----

-----Dos órgãos sociais-----

-----SECÇÃO PRIMEIRA-----

-----Princípios Gerais-----

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – Órgãos Sociais. -----

Parágrafo Primeiro – Os órgãos sociais da cooperativa são: -----

Alínea a) – A assembleia geral; -----

Alínea b) – O conselho de administração; -----

Alínea c) – O conselho fiscal. -----

Handwritten signature and initials in blue ink.

Parágrafo Segundo – Poderão ser criadas pela assembleia geral, na dependência do conselho de administração, comissões especiais de carácter consultivo, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade daquela. -----

ARTIGO DÉCIMO OITAVO – Duração dos mandatos. -----

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição. O Presidente do conselho de administração apenas pode ser eleito três vezes seguidas.

ARTIGO DÉCIMO NONO – Eleições. -----

Parágrafo Primeiro – Os membros titulares da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, são eleitos por maioria simples dos votos, entre os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos, em escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos: -----

Alínea a) – Sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com antecipação mínima de um dia em relação à data da assembleia geral; -----

Alínea b) – Sejam subscritas pelos candidatos no pleno gozo dos seus direitos. -----

Parágrafo Segundo – As listas poderão indicar a distribuição de cargos dos candidatos a titulares dos órgãos sociais. -----

ARTIGO VIGÉSIMO – Remuneração dos Órgão Sociais. -----

Os titulares dos órgãos sociais da cooperativa, poderão receber as remunerações que lhes forem fixadas pela assembleia geral. -----

-----SECÇÃO SEGUNDA-----

-----Da Assembleia Geral-----

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os membros desta. -----

Parágrafo Único – Participam na assembleia geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos. -----

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO – Convocação. -----

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Segundo – A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de março para apreciação e votação do relatório de atividades, do balanço e contas do conselho de administração, bem como do parecer do conselho fiscal, e outra, até trinta e um de dezembro para apreciação e votação do orçamento e do plano de atividade para o exercício seguinte e eleição dos órgãos sociais quando seja o caso disso. -----

Parágrafo Terceiro – A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia ou a pedido do conselho de administração, ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento ou dez por cento dos cooperadores, conforme a cooperativa tiver mais ou menos de cem membros, não podendo o número ser inferior a cinco cooperadores. -----

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO – Constituição da mesa da assembleia geral. -----

Parágrafo Primeiro – A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário. -----

Parágrafo Segundo – Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente. -----

Parágrafo Terceiro – Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões. -----

Parágrafo Quarto – Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO – Convocatória da Assembleia geral. -----

Parágrafo Primeiro – A assembleia é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa. -----

Parágrafo Segundo – A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, hora e local da reunião, será publicada num diário do Distrito, em que a cooperativa tenha a sua sede ou, na falta daquele, em qualquer outra publicação do Distrito, que tenha uma periodicidade máxima quinzenal. -----

Parágrafo Terceiro – Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior, será a convocatória publicada no diário da Distrito mais próxima da localidade em que se situe a sede da cooperativa. -----

Parágrafo Quarto – A convocatória será ainda enviada a todos os membros por correio eletrónico, correio postal ou entregue em mão, neste caso contra recibo. -----

Parágrafo Quinto – Se a cooperativa tiver menos de cem membros ou seja enviada nos termos do paragrafo anterior é dispensada a publicação prevista nos números dois e três deste artigo. -----

Parágrafo Sexto – A convocatória será sempre afixada nos locais em que a cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social. -----

Parágrafo Sétimo – A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no número três do artigo vigésimo segundo, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data de receção do pedido ou requerimento. -----

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO – Funcionamento. -----

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral reunirá á hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto ou seus representantes devidamente credenciados. -----

Parágrafo Segundo – Se á hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores, meia hora depois. -----

Parágrafo Terceiro – No caso da convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----

Parágrafo Quarto – Será lavrada ata de cada reunião da assembleia geral assinada pelos cooperadores que constituem a mesa. -----

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO – Competência exclusiva da assembleia geral. -----

Parágrafo Primeiro – É da competência exclusiva da assembleia – geral: -----

Alínea a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; -----

Alínea b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e as contas do conselho de administração, bem como o parecer do conselho fiscal; -----

Alínea c) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o exercício seguinte; -----

Alínea d) Fixar as taxas de juros para remuneração dos títulos de capital, de acordo com a alínea d) do artigo Quadragésimo Sexto; -----

Alínea e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes; -----

Alínea f) Aprovar a fusão, cisão e dissolução da cooperativa -----

Alínea g) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos; -----

Alínea h) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações; ---

Alínea i) Decidir a admissão, em sede de recurso, e a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pelo conselho de administração sem prejuízo de recurso para tribunais; -----

Alínea j) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da cooperativa e da mesa da assembleia-geral; -----

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Alínea k) Decidir do exercício do direito de ação civil ou penal contra administradores, gerentes e outros mandatários e membros do conselho fiscal; -----

Alínea l) Apreciar e votar matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, rmo na legislação sectorial dos ramos de integração e nestes estatutos; -----

Parágrafo Segundo – Para além dos atos referidos no número anterior é matéria da competência da assembleia-geral sancionar os contratos previstos no número três do artigo Quinto destes estatutos. -----

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO – Serviços da auditoria. -----

A assembleia-geral, sempre que julgue conveniente poderá determinar a utilização pela cooperativa de serviços de auditoria. -----

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO – Deliberações. -----

São nulas todas as deliberações tomadas sobre as matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre matéria constante na alínea k) do artigo vigésimo sexto destes estatutos. -----

ARTIGO VIGÉSIMO NONO – Votação. -----

Parágrafo Primeiro – Na assembleia-geral da cooperativa cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social. -----

Parágrafo Segundo – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas f), g), h), i), j) e k) do número um do artigo vigésimo sexto. -----

Parágrafo Terceiro – No caso da aprovação da dissolução da cooperativa ela não terá lugar se, pelo menos, o número mínimo de legalmente exigível para a constituição da cooperativa se declarar disposto a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO – Voto por correspondência. -----

É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e da assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais competindo à mesa da Assembleia geral e ao presidente assegurar a autenticidade e confidencialidade da correspondência. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Voto por representação. -----

Parágrafo Primeiro – É admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro cooperador ou familiar maior do mandante, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa de assembleia geral e da assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais. -----

Parágrafo Segundo – Cada cooperador não poderá representar mais do que três membros da cooperativa. -----

-----SECÇÃO TERCEIRA-----

-----O Conselho de Administração-----

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Composição. -----

Parágrafo Primeiro – O conselho de administração é composto por três cooperadores efetivos, um presidente e dois vogais, podendo ser eleito um suplente. -----

Parágrafo Segundo – Poderá ser criado, quando for entendido conveniente, o cargo de vice-presidente. -----

Parágrafo Terceiro – A distribuição dos cargos do conselho de administração será feita na primeira reunião quando o não for pela assembleia geral. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Reuniões. -----

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias do conselho de administração terão, pelo menos, periodicidade mensal. -----

Parágrafo Segundo – O conselho de administração reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos. -----

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Parágrafo Terceiro – O conselho de administração só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos. -----

Parágrafo Quarto – Na falta definitiva de qualquer administrador efetivo deverá ser chamado à efetividade o respetivo suplente, caso exista. -----

Parágrafo Quinto – Se não for possível completar o conselho de administração pela forma indicada no número anterior deverá proceder-se, no prazo de trinta dias, ao preenchimento das vagas pela assembleia-geral. -----

Parágrafo Sexto – Será lavrada ata de cada sessão do conselho de administração, na qual se indicarão os nomes dos administradores presentes e as deliberações tomadas. As atas serão assinadas pelos administradores presentes á sessão. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO – Competências -----

Ao conselho de administração cabe a representação da cooperativa e compete-lhe designadamente: -----

Alínea a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia-geral o relatório de atividades, balanço, e contas do exercício, bem como o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte; -----

Alínea b) Promover e fazer cumprir o plano de atividades anual; -----

Alínea c) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste

Alínea d) Deliberar sobre a admissão de novos cooperadores e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e nestes estatutos, dentro dos limites da sua competência; -----

Alínea e) Requerer, de acordo com o disposto no Código Cooperativo a convocação da reunião extraordinária da assembleia-geral; -----

Alínea f) Zelar pelo respeito da lei, destes estatutos e das deliberações da assembleia-geral; -----

Alínea g) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da cooperativa; -----

Alínea h) Representar a cooperativa em juízo e fora dele; -----

Alínea i) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais; -----

Alínea j) Praticar todos e quaisquer atos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos; -----

Alínea k) Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns e depósitos, adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis e tudo quanto se torne necessário ao funcionamento da cooperativa e, ainda, vender bens que não convenham ou se tornem dispensáveis, obtido o parecer favorável do conselho fiscal; -----

Alínea l) Adquirir, construir e alienar imóveis quando autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO – Poderes de representação. -----

O conselho de administração pode delegar no presidente ou em outro dos seus membros os poderes coletivos de representação previstos na alínea h) do artigo anterior. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO – Assinaturas. -----

Parágrafo Primeiro – A cooperativa fica obrigada com as assinaturas de dois dos administradores, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Gerentes e outros mandatários. -----

O conselho de administração pode designar um ou mais gerentes, ou outros mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados pela assembleia geral e revogar os respetivos mandatos, nos limites da lei. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO – Responsabilidades dos administradores, dos gerentes e outros mandatários. -----

Parágrafo Primeiro – São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os administradores, os gerentes e outros mandatários que

utpms
My
de
G. Silva

haja violado a lei, os estatutos ou as deliberações da assembleia geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente: -----

Alínea a) Praticando, em nome da cooperativa, atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos; -----

Alínea b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela cooperativa; -----

-Alínea c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;-----

Alínea d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou que violem os estatutos ou a lei; -----

Alínea e) Usando o respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou crédito da cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou coletivas.-----

Parágrafo Segundo – A delegação de competências do conselho de administração em um ou mais gerentes ou mandatários não isenta de responsabilidade os administradores, salvo o disposto na lei. -----

Parágrafo Terceiro – Os gerentes ou outros mandatários respondem, nos mesmos termos que os administradores, perante a cooperativa e terceiros, pela violação do mandato.-----

-----SECÇÃO QUARTA-----

----- Do conselho fiscal. -----

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO – Composição. -----

Parágrafo Primeiro – O conselho fiscal é composto por três membros efetivos, um presidente e dois vogais, podendo ser eleito um suplente. -----

Parágrafo Segundo – A distribuição dos cargos do conselho fiscal será feita na primeira reunião, quando o não for pela assembleia geral. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO – Competência. -----

O conselho fiscal é o órgão do controle e fiscalização da cooperativa, competindo-lhe, designadamente: -----

Alínea a) Verificar, quando julgue necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos de valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas; -----

Alínea b) Examinar a escrita sempre que julgue conveniente e toda a documentação da cooperativa; -----

Alínea c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e as contas do exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte; -----

Alínea d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral; -----

Alínea e) Convocar a assembleia geral, no caso de recusa ilegal do presidente da mesa da assembleia geral. -----

Alínea f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – Reuniões. -----

Parágrafo Primeiro – Ao presidente do Conselho fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente. -----

Parágrafo Segundo – O conselho fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. --

Parágrafo Terceiro – As reuniões ordinárias do conselho fiscal, terão pelo menos, periodicidade trimestral. -----

Parágrafo Quarto – Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões do conselho de administração. -----

Parágrafo Quinto – O membro suplente do conselho fiscal, caso exista, pode assistir às reuniões do mesmo. -----

Parágrafo Sexto – O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos. -----

Parágrafo Sétimo – O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos. -----

Parágrafo Oitavo – Será lavrada ata de cada sessão do conselho fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas. As atas serão assinadas pelos presentes à sessão. -----

CAPITULO QUINTO -----

-----Das receitas, reservas e distribuição de excedentes. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Receitas. -----

São receitas de cooperativa: -----

Alínea a) Resultados da sua atividade; -----

Alínea b) Rendimento dos seus bens; -----

Alínea c) Donativos e subsídios não reembolsáveis; -----

Alínea d) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.-----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO – Reservas. -----

Parágrafos Primeiro - São criadas as seguintes reservas obrigatórias:-----

Alínea a) Reserva legal, para cobrir eventuais perdas de exercício e integradas por meios líquidos e disponíveis; -----

Alínea b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa e com a formação técnica e profissional dos seus membros. -

Parágrafo Segundo – Poderão ser criadas pela assembleia geral outras reservas facultativas. -----

Parágrafo Terceiro – Se os prejuízos dos exercícios forem superiores ao montante da reserva legal a diferença poderá, por deliberação da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO – Reserva legal. -----

Parágrafo Primeiro – Revertem para a reserva legal, segundo a proporção que for definida pela assembleia geral, as joias, nos termos do artigo décimo primeiro destes estatutos e os excedentes anuais líquidos. -----

Parágrafo Segundo – Estas reversões deixam de ser obrigatórios desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO - Reserva para a educação e formação cooperativas. -----

Parágrafo Primeiro – Revertem para a reserva para a educação e formação cooperativa:

Alínea a) A parte das joias que não for afetada à reserva legal; -----

Alínea b) A percentagem dos excedentes anuais líquidos estabelecidos pela assembleia geral; -----

Alínea c) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva. -----

Parágrafo Segundo – As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO- Aplicação dos excedentes. -----

Os excedentes terão a seguinte aplicação: -----

Alínea a) Para constituição da reserva legal, reverterão dez por cento até completar montante igual ao do capital social da cooperativa; -----

Alínea b) Para constituição da reserva de educação e formação cooperativa a percentagem que a assembleia-geral determinar; -----

Alínea c) As percentagens que a assembleia geral determinar para as reservas facultativas; -----

Alínea d) Uma percentagem não superior a dois por cento, depois de deduzidas as reservas atrás referidas, para remuneração de títulos de capital; -----

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Alínea e) O remanescente poderá ser rateado, como retorno, pelos cooperadores na proporção do valor das operações realizadas por cada um durante o exercício. -----
Alínea f) Os excedentes gerados no âmbito da secção de solidariedade social reverterem integralmente para reservas, sendo insuscetíveis de retornar aos cooperadores.

-----CAPÍTULO SEXTO-----

-----Da dissolução e partilha-----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO – Dissolução. -----

A cooperativa dissolve-se por: -----

Alínea a) Esgotamento do objeto ou impossibilidade insuperável da sua prossecução; --

Alínea b) Fusão por integração, por incorporação ou cisão integral, nos termos dos artºs 109º e 110º do Código Cooperativo; -----

Alínea c) Deliberação da assembleia geral, tomada nos termos do Código Cooperativo;

Alínea d) Decisão judicial transitada em julgado que declara a cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações; -----

Alínea e) Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que o objeto real da cooperativa não coincide com o objeto expresso no ato da constituição ou nos estatutos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objeto ou ainda que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO – Processo de liquidação e partilha. -----

Parágrafo Primeiro – A dissolução da cooperativa, qualquer que seja a sua espécie, implica a nomeação de uma comissão liquidatária, encarregada do processo de liquidação do património da cooperativa. -----

Parágrafo Segundo – No caso da dissolução voluntária, a assembleia geral que deliberar a dissolução deve eleger a comissão liquidatária à qual conferirá os poderes necessários para dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação. -----

Parágrafo Terceiro – Aos casos de dissolução previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior é aplicável o regime jurídico do procedimento de liquidação por via administrativa de entidades comerciais. -----

Parágrafo Quarto – Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à assembleia geral ou ao tribunal, conforme os casos, organizando, sob a forma de mapa, um projeto de partilha do saldo, nos termos do artigo seguinte: -----

Parágrafo Quinto – A última assembleia geral ou o tribunal, conforme os casos, designará quem deve ficar depositário dos livros, papeis e documentos da cooperativa, que deverão ser conservados pelo prazo de cinco anos. -----

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO – Destino do património em liquidação. -----

Parágrafo Primeiro – Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem: -----

Alínea a) – Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da cooperativa;--

Alínea b) – Pagar os débitos da cooperativa e outros eventuais feitos pelos membros da cooperativa, estabelecidos nos termos do artigo anterior; -----

Alínea c) Resgatar os títulos de capital. -----

Parágrafo Segundo – O montante da reserva legal estabelecido nos termos do artº 96º do Código Cooperativo, que não tenham sido destinados a cobrir eventuais perdas de exercício e não seja suscetíveis de aplicação diversa, pode transitar, com idêntica finalidade, para nova entidade cooperativa que se formar na sequência de fusão ou de cisão da cooperativa em liquidação. -----

Parágrafo Terceiro – Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será: -----

Alínea a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo em que a cooperativa em liquidação estiver agrupada; -----

Alínea b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou de âmbito, mais próxima estiver da cooperativa, caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior. --

-----CAPITULO SÉTIMO-----

-----Disposições finais e transitórias-----

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO – Adaptação das entradas mínimas. -----

Parágrafo Primeiro – Os membros, cujo capital subscrito e realizado seja inferior ao determinado no artigo sétimo dos presentes estatutos, deverão subscrever e realizar as partes em falta até aquele montante, no prazo máximo de dois anos, conforme o previsto no número segundo do artigo oitavo. -----

Parágrafo Segundo – Aos membros que não realizarem as partes do capital em falta nos termos do artigo anterior, aplica-se o disposto no artº 26.2. do Código Cooperativo antes de serem considerados excluídos. -----

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO – FORO COMPETENTE. -----

É escolhido o foro da comarca de Vila Real de Santo António para todas as questões a dirimir entre os membros da cooperativa, ou entre aquela relativamente a estes, e com terceiros.-----

P/ta Mesa da Assembleia Geral

A Presidente: *MDP*

A Vice-Presidente: *Sandra Cristina Teixeira Rand.*

P'lo Conselho de Administração

Alema Teixeira Lourey

Fernando Manuel Lourey